

ANO 2010 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA



ESPÉCIE Projeto de Lei nº 09/2010 .....

OBJETO Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação e dá outras providências. ....

Apresentado em sessão do dia 08/02/2010 .....

Autoria Poder Executivo .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em 08/02/2010 ..... Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº 4036/2010 .....

Lei nº 4.084, de 10 de fevereiro de 2010. ....



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Bebedouro, capital nacional da laranja, 1º de fevereiro de 2010.

OEP/0062/2010/rd

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço, **em regime de urgência especial**.

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio e Termos Aditivos com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, objetivando o fornecimento de alimentação escolar, mediante a transferência de recursos financeiros, destinados ao atendimento da prestação de serviços de alimentação escolar.

Citado Convênio se faz necessário, haja vista que possibilitará o recebimento de recursos estaduais, para aplicação na merenda escolar, o que por certo, vem contribuir e muito com a melhoria da qualidade da alimentação dos alunos.

Ademais, deve ser informado que, todas os direitos e obrigações relativos ao Convênio em questão encontra-se anexo à presente propositura.

“Deus Seja Louvado”



CNB19138/2010 03/02/10 13:58:0



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do senhor ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos a disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem se necessário.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
JOÃO BATISTA BIANCHINI  
Prefeito Municipal de Bebedouro

EXMO. SR.  
JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO  
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
NESTA.

*"Deus Seja Louvado"*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

PROJETO DE LEI Nº 09 /2010.

APROVADO EM 08/02/10

09 VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÕES

AUSÊNCIAS

JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO  
PRESIDENTE

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOÃO BATISTA BIANCHINI**, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio e Termos Aditivos com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, objetivando o fornecimento de alimentação escolar, mediante a transferência de recursos financeiros, destinados ao atendimento da prestação de serviços de alimentação escolar.

**Parágrafo Único.** Os direitos e obrigações dos convenientes encontram-se inseridos na Minuta do Termo de Convênio, que passa a fazer parte integrante do Anexo Único da presente Lei.

**Art. 3º** As despesas decorrentes com a execução do convênio estabelecido no art. 1º, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 1º de  
fevereiro de 2010.

JOÃO BATISTA BIANCHINI  
Prefeito Municipal de Bebedouro





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**  
**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**"PROF. RENOR OLIVER"**

Rua Cel. Conrado Caldeira, 470 — Centro — CEP: 14701-000 — Bebedouro/SP — Fone: (17) 3344-6100

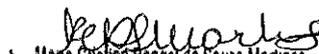
Bebedouro, 29 de Janeiro de 2010.

**Ofício nº:035/2010**  
**Assunto:Projeto de Lei**

Prezado Sr.

A Direção do Departamento Municipal de Educação e Cultura "Prof. Renor Oliver", vem através deste solicitar o Projeto de Lei da Rede Municipal com Secretaria de Estado da Educação, sobre o fornecimento de alimentação escolar.

Atenciosamente

  
Maria Cristina Rangel de Souza Martins  
RG 4 846 752  
Sub-Diretor Administrativo  
Depto. Mun. de Educação e Cultura

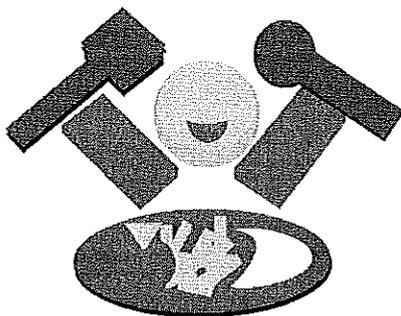
Ao Ilmo Sr.  
Orlando Ricardo Mignolo  
Diretor do Departamento Jurídico da Prefeitura  
Município de Bebedouro/ SP





SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

CONVÊNIO PARA O FORNECIMENTO DE  
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR AOS ALUNOS DA REDE  
PÚBLICA ESTADUAL



ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

MANUAL PARA A INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTO ESCOLAR**

**CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS PAULISTAS PARA O  
FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR AOS ALUNOS  
DA REDE PÚBLICA ESTADUAL**

**DECRETO Nº 55.080, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009**

**MANUAL PARA A INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

JOSÉ SERRA  
Governador

PAULO RENATO COSTA SOUZA  
Secretário

GUILHERME BUENO DE CAMARGO  
Secretário Adjunto

FERNANDO PADULA NOVAES  
Chefe de Gabinete

ORLANDO GEROLA JUNIOR  
Departamento de Suprimento Escolar - DSE

**Elaborado por**  
Aldo Ubida Sanches

**Colaboração de**  
Alexandre de Andrade  
Dione Di Pietro  
Rodrigo Pimenta

Versão 1 - Dezembro/2009

## RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO DO PROCESSO

A duração prevista para o convênio é de 60 meses (5 anos). Deverá ser aberto um único processo até o encerramento do convênio, e a cada 200 folhas deverá ser aberto um novo volume, com os respectivos termos de abertura e encerramento.

Os documentos abaixo são necessários para a assinatura do termo inicial do convênio e para os aditamentos subsequentes.

### Municípios:

- 1) Ofício do Prefeito solicitando a assinatura do convênio;
- 2) Cópia do Termo de Adesão;
- 3) Cópia da lei municipal autorizando o Prefeito a celebrar o convênio;
- 4) Cópia da publicação da lei municipal em jornal da região ou certidão de registro em cartório da lei;
- 5) Quadro com informações cadastrais do município:
  - Nome e RG do Prefeito e do Vice-Prefeito;
  - Endereço completo, telefone, fax e e-mail;
  - CNPJ;
  - N.º da conta corrente, agência e município onde se localiza (Banco Nossa Caixa S/A);
  - Data e assinatura do prefeito.
- 6) CRMC com validade dentro da data de assinatura do convênio;
- 7) Plano de trabalho (conforme Decreto Estadual n.º 40.722/96, o Plano deverá ter o "De Acordo" do Secretário).

### Diretorias de Ensino:

- 8) Ofício do Chefe de Seção de Administração solicitando ao Dirigente Regional de Ensino a abertura de processo para realização de convênio para fornecimento de alimentação escolar aos alunos da rede pública estadual - Decreto Estadual n.º 55.080, de 25 de novembro de 2009;
- 9) Informação do Sr. Dirigente encaminhando o processo a Coordenadoria de Ensino.

### Secretaria de Estado da Educação:

- 10) Minuta do termo de convênio;
- 11) Nota de Reserva (NR) do recurso necessário para fazer frente as despesas, com distribuição mensal dos valores a serem repassados dentro do exercício conforme o Cronograma de Desembolso mensal do Plano de Trabalho;
- 12) Parecer do Conselho Estadual de Educação quanto à celebração do convênio;
- 13) Informação à Douta Consultoria Jurídica da Secretaria da Educação;
- 14) Manifestação da Douta Consultoria Jurídica da Secretaria da Educação;
- 15) Termo de convênio assinado pelo Titular da Pasta e pelo Prefeito Municipal;
- 16) Termo de ciência e notificação do Tribunal de Contas assinado pelo Titular da Pasta e pelo Prefeito Municipal com o valor a ser repassado no presente exercício (Anexo 2 das Instruções nº 01/2008 do TCE);
- 17) Cadastro da autoridade responsável (Anexo 11 das Instruções nº 01/2008 do TCE)
- 18) Nota de Lançamento (NL CONVÊNIO);
- 19) Nota de Empenho (NE) com distribuição mensal dos valores a serem repassados dentro do exercício conforme o Cronograma de Desembolso mensal do Plano de Trabalho;



- 20) Cópia/recorte da publicação do Extrato do convênio;
- 21) Nota de Lançamento (NL) de liquidação;
- 22) Programação de Desembolso (PD) do valor a ser repassado no mês;
- 23) Cópia do protocolo de remessa da notificação da celebração do convênio à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

**EXEMPLO DO CADASTRO DO PROCESSO NO SISTEMA DE PROTOCOLO:**

N. PROT: 0000000000XXXX/XXXX/2010

INTERESSADO: : PM XXXXXXX

ASSUNTO: CONVÊNIO P/ FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR



Secretaria de Estado da Educação

2010

Interessado

PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Procedência

Assunto

(CARIMBO /  
CHANCELA COM  
DATA E NÚMERO)

CONVÊNIO PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO  
ESCOLAR AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA ESTADUAL

Caracterização do compromisso

Protocolo número XXXXXX

Origem XXXX

Ano 2010

Assunto relacionado ao

Procedência

XXXXX

D.E.R. XXXXXXXXXXXX

Unidade

DIRETORIA DE ENSINO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
COORDENADORIA DE ENSINO XXXXX  
DIRETORIA DE ENSINO XXXXXX



XXXXXX, XX de XXXXXX de 2010

Ofício nº XX/2010

Assunto: Convênio para fornecimento de alimentação escolar aos alunos da rede pública estadual

Prezado Senhor

Tendo em vista o Ofício nº XXX/2010, apresentado pela Prefeitura Municipal de XXXXXXXX, objetivando assinatura de convênio para fornecimento de alimentação escolar aos alunos da rede pública estadual, solicito abertura de processo para instrução da respectiva documentação nos termos dos Decretos nº 40.722, de 20 de março de 1996, e nº 52.479, de 14 de dezembro de 2007.

Atenciosamente,

XXXXXXXXXX  
Chefe da Seção de Administração

Ilmº. Sr.  
XXXXXXXXXXXX  
Dirigente Regional de Ensino

Autorizo, encaminhe-se ao Protocolo para as devidas providências.  
XXXXXXX, XX/XX/2010.

XXXXXXXXXXXX  
Dirigente Regional de Ensino  
Diretoria de Ensino XXXXXXXXXXXX



Papel TIMBRADO do Município

XXXXXXXXXXXXXX, XX de XXXXX de 2010

Ofício nº XXX/2010

Excelentíssimo Senhor

Tem o presente a finalidade de solicitar a assinatura de Convênio entre o Município de XXXXXXXXXXXX e a Secretaria de Estado da Educação para o fornecimento de alimentação escolar aos alunos da rede pública estadual, conforme Decreto Estadual n.º 55.080 de 25 de novembro de 2009.

Sendo só para o momento, reitero protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

XXXXXXXXXXXXXX

Prefeito Municipal

Exmº. Sr.

Paulo Renato Costa Souza

DD. Secretário de Estado da Educação

São Paulo - SP

Papel TIMBRADO do Município

ANEXO II

a que se refere o artigo 8º, inciso I, do Decreto nº 55.080, de 25 de novembro de 2009

TERMO DE ADESÃO,

\_\_\_\_\_portador do CPF/MF nº, \_\_\_\_\_ Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua (Av.) \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Prefeito(a) Municipal de \_\_\_\_\_, nos termos do artigo 8º e seu parágrafo único do Decreto nº 55080, de 26 de novembro de 2009, manifesto minha adesão ao Programa de Fornecimento de Alimentação Escolar e concordo em atender aos alunos matriculados no ensino fundamental e médio, das modalidades de educação de jovens e adultos, inclusive as escolas localizadas em áreas indígenas e em áreas remanescentes de quilombos, nos estabelecimentos estaduais de ensino localizados na área de circunscrição do Município.

XXXXXXXX, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG.:  
Prefeito Municipal de

(CÓPIA DA LEI MUNICIPAL AUTORIZANDO A CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO)



(CÓPIA DA PUBLICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL OU REGISTRO EM CARTÓRIO)



(QUADRO DE INFORMAÇÕES DO MUNICÍPIO)



(CRMC)



## PLANO DE TRABALHO

### ANEXO

a que se refere o "caput" da Cláusula Primeira do Convênio

#### PLANO DE TRABALHO - PROPOSTA

O atual Plano de Trabalho concerne ao planejamento pela Prefeitura Municipal de para a realização de transferência de recursos financeiros para a execução do Programa de Alimentação Escolar nas escolas estaduais do município.

#### OBJETO A SER EXECUTADO:

Transferência de recursos financeiros em complemento ao repasse federal para a execução do Programa de Alimentação Escolar nas escolas estaduais do município de

#### METAS A SEREM ATINGIDAS:

Fornecer alimentação nutritiva e balanceada, atendendo a rede estadual, cobrindo às necessidades nutricionais dos alunos e contribuindo na formação de hábitos alimentares saudáveis, durante sua permanência em sala de aula, para melhoria do crescimento, desenvolvimento, aprendizagem e rendimento escolar.

#### ETAPAS DE EXECUÇÃO:

assinatura do convênio, elaboração de cardápio, planejamento e aquisição de compras, aquisição de gêneros alimentícios, distribuição dos gêneros, pré-preparo, preparo e distribuição de refeições, controle de qualidade em todas as etapas, prestação de contas, apresentação anual do termo de anuência

#### PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS A SEREM DESEMBOLSADOS PELA CONCEDENTE E DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA DA PROPONENTE:

#### ESTADO

Os recursos financeiros por parte do ESTADO provêm da Quota Estadual do Salário Educação - QESE assegurados no Orçamento. O DSE transfere o recurso ao município em conta corrente específica;

Reposição de equipamentos básicos da cozinha;

Suprir de utensílios básicos (para escolas novas) e reposição de utensílios (para as demais);  
Reposição de uniformes para merendeiras, panos de copa e outros itens destinados ao suporte de atividades da merenda, no âmbito da escola;

Envio de gêneros alimentícios para as escolas de tempo integral complementarem os lanches;  
Orientação técnica;

Manter um Grupo de Verificação de prestação de Contas de todos os repasses efetuados anualmente, consoante normas próprias do TCE - Tribunal de Contas do Estado.

## MUNICÍPIO

O cardápio escolar, sob responsabilidade dos municípios, deve ser elaborado por profissional habilitado, e ser programado de modo a suprir os parâmetros nutricionais preconizados pela legislação vigente;

Oferecer alimentação balanceada, nutritiva, segura e saborosa para os alunos da rede pública de ensino fundamental, suficiente para uma permanência diária na escola, através da proposição de um cardápio tecnicamente elaborado por nutricionista e implantado como parte das ações de educação alimentar, implantando controle de qualidade dos alimentos visando às condições higiênico-sanitárias adequadas;

A aquisição dos gêneros alimentícios é de responsabilidade do município, que devem obedecer a todos os critérios estabelecidos na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações, que tratam de licitações e contratos na administração pública;

O município tem autonomia para administrar o repasse federal mais o estadual para aquisição de gêneros alimentícios e compete a ele a complementação financeira para a melhoria do cardápio escolar, conforme estabelece a Constituição Federal;

Garantir a quantidade e a qualidade dos nutrientes nas refeições oferecidas para os alunos da rede estadual de ensino, através de um planejamento e execução do cardápio, considerando-se os procedimentos envolvidos nas etapas de aquisição, armazenamento, transporte, até a preparação e distribuição dos alimentos;

O município deverá, com o recurso estadual, adquirir preferencialmente gêneros alimentícios que componham as preparações principais da refeição a ser oferecida aos alunos da rede estadual como: arroz, feijão, macarrão, carnes, ovos, hortifrutis (verduras, legumes e frutas), leite e derivados, mistura para preparo de alimentos a base de leite, biscoito, pão.

Fica vedado a aquisição de balas, chocolates, doces (pé de moleque, cocada, paçoca, bananinha, Maria mole, goiabinha, doces confeitados, entre outros) refrigerantes, mostarda, "catchup", maionese, salgadinhos tipo "snack", batata palha, quaisquer outros tipos de guloseimas (pipoca industrializada, entre outros), refresco e suco em pó, chá, sorvete, amendoim, coco ralado, chocolate granulado, creme de leite, leite condensado, milho para pipoca, xaropes (preparado líquido para refresco) e groselha, mistura para preparo de alimentos sem leite (pó para pudim que necessitam a adição de leite para o preparo, entre outros);

Manter merendeira de acordo com as necessidades das unidades escolares;

Fornecer o combustível necessário ao preparo da merenda escolar;

**CRONOGRAMA DESEMBOLSO:**

As parcelas serão liberadas segundo o cronograma de desembolso previamente aprovado e autorizado pela Autoridade competente. A transferência é feita em 4 (quatro) parcelas trimestrais durante a vigência do convênio, para a cobertura de 200 dias letivos.

O valor a ser repassado para o município é calculado levando-se em consideração o Número de alunos do censo escolar X Número de dias X Valor percapita.

O recurso público recebido fica vinculado à utilização prevista no plano de trabalho. Esse recurso não perde a natureza de recurso público, só podendo ser utilizado para aquisição de gêneros alimentícios para a execução do Programa de Alimentação Escolar das escolas estaduais do município; por essa razão, a entidade está obrigada a prestar contas de sua utilização.

Este plano de trabalho possui a vigência de 2 (dois) anos contados da data de assinatura do convênio, podendo ser prorrogado até 5 (cinco) anos.

**PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO:**

*(apontar as datas de início e fim, considerando que o convênio compreende o período de 02 anos)*

Início: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Término: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

XXXXXXXXXX, XX de XXXXX de 2010

PARTÍCIPES

PROPONENTE

CONCEDENTE

XXXXXXXXXX

**Prefeito Municipal**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DO SECRETÁRIO

MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO

ANEXO I

a que se refere o artigo 3º do Decreto nº 55.080, de 25 de novembro de 2009

*Convênio que celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, e o Município de , objetivando o Fornecimento de Alimentação Escolar, mediante a transferência de recursos financeiros, destinados ao atendimento da prestação de serviços de alimentação escolar*

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, com sede na Praça da República, nº 53, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob nº 46.384.111/0001-40 , neste ato representada pelo seu Secretário Paulo Renato Costa Souza, doravante denominada SECRETARIA devidamente autorizado pelo Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 55.080, de 25 de novembro de 2009, e o Município de XXXXX, doravante designado MUNICÍPIO, inscrito(a) no CNPJ/MF sob nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representado(a) pelo seu Prefeito XXXX, portador do R.G. XXXXXXX e do CPF nº XXXXXX, autorizado pela Lei Municipal nº XXXXXXX, de XX de XXXXX de XXXX , com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, pela Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Convênio tem como objeto, mediante transferência de recursos financeiros, o fornecimento de alimentação escolar, aos alunos do ensino fundamental e médio, da modalidade de educação de jovens e adultos, nos períodos diurno e noturno, regular e integral, das escolas da rede oficial de ensino, inclusive aquelas localizadas em áreas indígenas e em áreas remanescentes de quilombos, durante o ano letivo, matriculados nos estabelecimentos estaduais de ensino circunscritos no MUNICÍPIO, de acordo com o correspondente Plano de Trabalho, que integra o presente instrumento como Anexo.

§ 1º - O Secretário da Educação, amparado em manifestação do setor técnico da Pasta, poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste.

§ 2º - A gestão da prestação de serviços de alimentação escolar a ser executada com recursos repassados por intermédio do presente convênio, no que diz respeito à sua operacionalização, manutenção e conservação, será de inteira responsabilidade do MUNICÍPIO.

## CLÁUSULA SEGUNDA

### Da Execução e Fiscalização do Convênio

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste serão exercidos pela SECRETARIA, por intermédio do Departamento de Suprimento Escolar, e pelo MUNICÍPIO, por seus representantes para tanto indicados.

## CLÁUSULA TERCEIRA

### Das Obrigações dos Partícipes

Para a execução do presente convênio a SECRETARIA e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - compete à SECRETARIA:

- a) analisar e aprovar a documentação técnica para o ajuste, o Plano de Trabalho proposto, a documentação administrativa para a formalização do processo e as prestações de contas dos recursos repassados;
- b) acompanhar e supervisionar a execução do objeto do presente convênio, ambos de responsabilidade técnica e administrativa do MUNICÍPIO;
- c) repassar ao MUNICÍPIO os recursos financeiros alocados, de acordo com as cláusulas quarta e quinta do presente convênio;

II - compete ao MUNICÍPIO:

- a) executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, o objeto de que cuida a cláusula primeira deste convênio, com início no prazo estabelecido para o ano letivo, em conformidade com o Plano de Trabalho e observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente convênio;
- c) aplicar os recursos financeiros recebidos da SECRETARIA exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;
- d) colocar à disposição da SECRETARIA a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento das ações objeto deste ajuste;
- e) submeter, à prévia aprovação da SECRETARIA, quaisquer alterações que venham a ser feitas no Plano de Trabalho estabelecido;

f) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, conforme Manual de Orientação fornecido pela SECRETARIA, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

g) complementar, com recursos financeiros próprios, aqueles repassados pela SECRETARIA, cobrindo o custo total da execução da prestação de serviços de alimentação escolar, nela incluídos o preparo, a manipulação e a distribuição final dos alimentos aos alunos;

h) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes do presente Convênio e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros ou ao próprio MUNICÍPIO, isentando a SECRETARIA de qualquer responsabilidade.

§ 1º - A prestação de contas a que se refere a alínea "f" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO à SECRETARIA no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do encerramento do exercício financeiro e de acordo com o cronograma físico-financeiro estabelecido no Plano de Trabalho, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte de seu órgão competente.

§ 2º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos da SECRETARIA, fica o MUNICÍPIO obrigado a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução à conta indicada pela SECRETARIA, encaminhando-lhe o respectivo comprovante de depósito bancário.

§ 3º - A SECRETARIA informará o MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### Do Valor

A estimativa do valor de que trata a alínea "c", do inciso I, da Cláusula Terceira deste Termo de Convênio, será obtida multiplicando-se o número de alunos matriculados nas escolas da rede estadual de ensino sediadas no MUNICÍPIO, constantes do censo escolar anual, realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, pelo percentual fixado anualmente pela Secretaria da Educação, de acordo com a disponibilidade financeira da Pasta.

## CLÁUSULA QUINTA

### Dos Recursos Financeiros e sua Aplicação

Os recursos a serem transferidos ao MUNICÍPIO, são originários da Quota Estadual do Salário Educação - QESE e onerarão o crédito orçamentário, classificação funcional programática, categoria econômica, sendo que os recursos financeiros de responsabilidade da SECRETARIA serão repassados de acordo com o cronograma físico-financeiro que faz parte integrante do Plano de

Trabalho constante desse Convênio, em 4 (quatro) parcelas trimestrais anualmente, durante a vigência do ajuste.

§ 1º - A primeira parcela será repassada em até 30 (trinta) dias da contabilização da respectiva Nota de Empenho e as demais nos termos do "caput" desta cláusula, após a comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente liberada, conforme previsto no inciso I, do § 3º, do artigo 116, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com redação alterada pela Lei federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994.

§ 2º - Os recursos transferidos pela SECRETARIA ao MUNICÍPIO em função deste Convênio serão depositados em conta vinculada no Banco Nossa Caixa S.A., devendo ser aplicado, exclusivamente, na execução do objeto deste Convênio.

§ 3º - O MUNICÍPIO deverá observar, ainda:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação e sua efetiva utilização, o MUNICÍPIO compromete-se a aplicar os recursos, por intermédio do Banco Nossa Caixa S.A., em caderneta de poupança se o seu uso for igual ou superior a um mês ou em operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos menores que um mês;
2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na aquisição de alimentos e/ou gêneros alimentícios para o fornecimento de alimentação escolar objeto deste Convênio;
3. quando da prestação de contas de que trata a cláusula terceira, inciso II, alínea "f", deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidas pelo Banco Nossa Caixa S.A.;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou à restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;
5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o "Convênio SEE/Fornecimento de Alimentação Escolar" e o número do Processo SEE/DSE origem deste instrumento.

## CLÁUSULA SEXTA

### Do Prazo de Vigência

O prazo de vigência do presente convênio é de 2 (dois) anos contados da data de sua assinatura.

§ 1º - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário da Educação, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

§ 2º - A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo aditivo.

## CLÁUSULA SÉTIMA

### Da Denúncia e da Rescisão

I - O presente convênio poderá ser denunciado, por escrito, até 120 (cento e vinte) dias anteriores ao início do exercício, e rescindido por infração legal e descumprimento de obrigações assumidas;

II - A denúncia do ajuste somente operará seus efeitos no exercício seguinte, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações assumidas naquele exercício, sem prejuízo da garantia de atendimento à população escolar.

Parágrafo único - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente convênio, cada partícipe responderá pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo o MUNICÍPIO apresentar a SECRETARIA, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

## CLÁUSULA OITAVA

### Ação Promocional

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Educação, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA NONA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir litígios oriundos da execução deste Convênio, após esgotadas as instâncias administrativas. E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo subscritas.

São Paulo, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010.

PAULO RENATO COSTA SOUZA  
Secretário de Estado da Educação

[nomear]  
PREFEITO(A) MUNICIPAL

Testemunhas:

1. Nome: \_\_\_\_\_  
R.G.: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2. Nome: \_\_\_\_\_  
R.G.: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
COORDENADORIA DE ENSINO XXXXXXXX  
DIRETORIA DE ENSINO XXXXXXXXXXXX



XXXXXXXX, XX de XXXXX de 2010

Informação n°: XX/2010  
Processo n°: XXXXX/XXXX/2010  
Interessado: Prefeitura Municipal de XXXXXXXX  
Assunto: Convênio para fornecimento de alimentação escolar aos  
alunos da rede pública estadual - conforme Decreto  
Estadual n.º 55.080 de 25 de novembro de 2009

Encaminhe-se o presente à Coordenadoria de Ensino XXXXXXXX para  
demais providências.

XXXXXXXXXXXX  
Dirigente Regional de Ensino  
Diretoria de Ensino XXXXXXXX

(NOTA DE RESERVA - NR - SIAFEM)

(PARECER DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - DELIBERAÇÃO E  
HOMOLOGAÇÃO EM DOE)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

De:	XXXXXX	Número Processo:	XXXXX/XXXX/2010	Data:	XX/XX/2010	Informação:	XXXX/2010
-----	--------	------------------	-----------------	-------	------------	-------------	-----------

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXX

ASSUNTO: CONVÊNIO PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA ESTADUAL - DECRETO 55.080 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009

Em atenção ao disposto nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, informo que a despesa ora solicitada está prevista na seguinte legislação:

- ✓ Lei nº 13.123, de 08 de julho de 2008, que institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2008/2011;
- ✓ Lei nº 13.578, de 08 de julho de 2009, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2010, e
- ✓ Lei nº 13.916, de 22 de dezembro de 2009, que Orça a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício de 2010.

Deverá onerar a dotação abaixo:

12.361.0802.5742.0000 - Sistema Descentralizado de Alimentação Escolar

Tendo em vista que os recursos comprometidos estão adequados com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, objetivos, prioridades e metas previstas nesses Instrumentos e por não infringir qualquer de suas disposições, encaminhe-se com proposta de envio à Douta Consultoria Jurídica da Secretaria da Educação para as demais providências.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXX

**DESPACHO.** De acordo, aprovo o Plano de Trabalho apresentado pela Prefeitura Municipal de XXXX.

Encaminhe-se conforme proposta.  
São Paulo, XX/XX/2010

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

(PARECER DA DOUTA CONSULTORIA JURÍDICA)

(TERMO DE CONVÊNIO ASSINADO)

## REPASSES A ÓRGÃOS PÚBLICOS

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO CONCESSOR: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO XXXXXX

ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXXX

TIPO DE CONCESSÃO: CONVÊNIO

VALOR REPASSADO: R\$ \_\_\_\_\_

EXERCÍCIO: 2010

Pelo presente TERMO damos-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e conseqüente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Paulo, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010

RESPONSÁVEL PELA CONCESSÃO:

PAULO RENATO COSTA SOUZA  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE BENEFICIÁRIA

XXXXXXXXXX  
PREFEITO MUNICIPAL DE XXXXXXXX

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**  
**CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**CONTRATANTE:**

**CONTRATADA:**

**CONTRATO N° (DE ORIGEM):**

**OBJETO:**

Nome	PAULO RENATO COSTA SOUZA
Cargo	SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
RG nº	
Endereço(*)	
Telefone	
e-mail	

(\*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

**Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do  
TCESP**

Nome	
Cargo	
Endereço Comercial do Órgão/Setor	
Telefone e fax	
e-mail	

**LOCAL e DATA:**

**RESPONSÁVEL:** (nome, cargo e assinatura)

(NL CONVÊNIO)

(NOTA DE EMPENHO - NE)

(CÓPIA OU RECORTE DA PUBLICAÇÃO DO RESUMO DO CONVÊNIO EM DOE)

Resumo de Termo de Convênio

Processo nº XXXXX/XXXX/2010

Parecer Consultoria Jurídica nº xxx/2009

Parecer CEE nº xxx/2009

Autorização do Governador - Decreto nº 55.080, de 25/11/2009

Convenientes: Secretaria de Estado da Educação e Prefeitura Municipal de XXXXXX

Objeto: Convênio para o fornecimento de alimentação escolar aos alunos da rede pública estadual.

Período: 2010 a 2011

Valor total: R\$ xxxx (xxxxx),

Classificação de Recursos: Fonte QESE - U.G.E. 080105 - Programa de Trabalho

12.361.0802.5742.0000 Sistema Descentralizado de Alimentação Escolar - Natureza de Despesa 33.40.30

Data da assinatura: 31/01/2010

(LIQUIDAÇÃO - NL)

(PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO - PD)

(CÓPIA DA REMESSA DA NOTIFICAÇÃO DA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO À ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA)

## LEGISLAÇÃO

**Decreto nº 40.722, de 20 de março de 1996**

Dispõe sobre a instrução dos processos respectivos

**Decreto nº 52.479, de 14 de dezembro de 2007**

Institui o Certificado de Regularidade CRMC

**Resolução Conjunta SGP/SEP - 1, de 17 de janeiro de 2008**

Estabelece normas para o Decreto nº 52.479

**Decreto nº 55.080, de 25 de novembro de 2009**

Dispõe sobre o fornecimento de alimentação escolar aos alunos da rede pública estadual

DECRETO Nº 40.722, DE 20 DE MARÇO DE 1996

*Dispõe sobre a exigência de autorização do Governador do Estado previamente à celebração de convênios no âmbito da Administração Centralizada e Autárquica e sobre a instrução dos processos respectivos*

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, com fundamento no artigo 47, incisos II e III, da Constituição Estadual, e no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

**Artigo 1º** - Os convênios a serem celebrados pelo Estado de São Paulo, por intermédio das Secretarias de Estado do Poder Executivo ou órgãos vinculados diretamente ao Governador, e Autarquias dependem de prévia autorização deste, exceto nas hipóteses em que seja signatário do instrumento respectivo.

Parágrafo único - A celebração de convênios de que resultem para o Estado encargos não previstos na lei orçamentária depende de prévia autorização ou de aprovação da Assembléia Legislativa, nos termos do artigo 20, inciso XIX, da Constituição Estadual.

**Artigo 2º** - Nos convênios a serem celebrados com a União, por intermédio dos Ministérios do Poder Executivo Federal, ou com entidades estrangeiras, a representação do Estado se fará pelo Governador, nos termos do artigo 47, inciso I, da Constituição Estadual.

Parágrafo único - Aplica-se o disposto no "caput" deste artigo aos convênios em geral cujo objeto se insira no campo funcional de mais de uma Secretaria de Estado.

**Artigo 3º** - Independe da autorização governamental a que se refere o artigo 1º deste decreto a celebração de protocolos de intenção, assim entendidos os ajustes preparatórios da celebração de convênios destituídos de conteúdo obrigacional, aplicando-se o disposto no "caput" do artigo 2º no tocante à representação do Estado em tais avenças.

**Artigo 4º** - A colaboração institucional, de natureza administrativa, entre Secretarias de Estado ou entre o Poder Executivo, por suas Secretarias, e os demais Poderes do Estado, na medida em que comporte formalização, será instrumentalizada por meio de termos de cooperação, cuja celebração independe de autorização prévia, sendo o Poder Executivo representado pelo Governador do Estado nas hipóteses de ajustes entre Poderes.

**Artigo 5º** - Os processos objetivando a autorização do Governador do Estado de que cuida este decreto, remetidos à Secretaria do Governo e Gestão Estratégica com estrita observância do Decreto nº 40.030, de 30 de março de 1995, deverão ser instruídos com os seguintes elementos:

I - parecer da Consultoria Jurídica que serve à Secretaria proponente, ou, quando for o caso, do órgão jurídico da Autarquia, aprovando a minuta do instrumento de convênio (artigo 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993) e demonstrando a inserção de seu objeto no campo de atuação funcional da Pasta ou da entidade autárquica;

II - plano de trabalho aprovado pelo órgão ou autoridade competente, demonstrando a conveniência e oportunidade da celebração e contendo, no que couber, as seguintes informações mínimas:

- a) identificação do objeto a ser executado;
- b) metas a serem atingidas;
- c) etapas ou fases de execução;
- d) plano de aplicação dos recursos financeiros;
- e) cronograma de desembolso;
- f) previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;
- g) se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que a entidade destinatária de recursos estaduais dispõe de recursos próprios para complementar a execução do objeto, quando for o caso.

III - manifestação favorável das Secretarias de Economia e Planejamento e da Fazenda, nas hipóteses em que tal audiência prévia for determinada por norma regulamentar específica (artigo 2º do Decreto nº 39.906, de 2 de janeiro de 1995);

IV - comprovação de existência de recursos orçamentários necessários à execução do objeto do convênio no exercício de sua celebração, efetuando-se, quando cabível, a competente reserva;

V - prova de inexistência de débito para com o sistema de seguridade social, quando se tratar

de convênios com municípios ou suas autarquias e com pessoas jurídicas de direito privado em geral (artigo 195, § 3º da Constituição Federal).

**Artigo 6º** - A celebração de convênio com Estado estrangeiro ou organização internacional deverá ser precedida de consulta à União, por intermédio do Ministério das Relações Exteriores, pautando-se o Estado de São Paulo nos estritos termos do que vier a ser estabelecido pelo Itamaraty, no uso da competência que lhe é própria (artigo 21, inciso I da Constituição Federal).

**Artigo 7º** - Na hipótese de convênios com entidades estrangeiras ou com personalidade de direito privado os autos deverão também ser instruídos com documentação hábil à comprovação de sua existência no plano jurídico, dos poderes de seus representantes, bem como da inserção das atividades previstas no ajuste no objeto das entidades signatárias.

Parágrafo único - Se for o caso, a entidade partícipe fará prova igualmente de estar autorizada ao exercício, no território nacional, da atividade que constitui seu objeto.

**Artigo 8º** - As propostas de celebração de convênios provenientes de municípios do Estado, subscritas pelos respectivos Prefeitos, a par da instrução genericamente determinada no artigo 5º deste decreto, deverão fazer prova de:

I - autorização legislativa, que permita ao Poder Executivo Municipal a formalização do ajuste;

II - estar a celebração conforme a Lei Orgânica local;

III - encontrar-se o Chefe do Poder Executivo Municipal no exercício do cargo e com mandato em plena vigência;

IV - não estar o município impedido de receber auxílios e/ou subvenções estaduais em virtude de decisão do Tribunal de Contas do Estado;

V - aplicação do percentual mínimo, constitucionalmente exigido, da receita municipal resultante de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino (artigos 35, inciso III, e 212 da Constituição Federal e 149, inciso III da Constituição Estadual);

VI - entrega da prestação de contas anual junto ao Tribunal de Contas (artigos 35, inciso II da Constituição Federal e 149, inciso II da Constituição Estadual e artigo 24 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993).

§ 1º - O documento comprobatório referente aos incisos de II a V deste artigo poderá consistir em declarações firmadas por autoridade municipal competente, sob as penas da lei.

§ 2º - No caso de obras e serviços a serem executados pelas Municipalidades convenentes deverão estar a apresentar, ainda, projeto básico aprovado pela autoridade competente.

**Artigo 9º** - Os instrumentos de convênio deverão ser minutados nas Secretarias ou Autarquias de origem e vazados em linguagem técnica adequada, observando, no que couber, o disposto no artigo 4º da Lei Complementar nº 60, de 10 de fevereiro de 1972.

§ 1º - Os instrumentos referidos neste artigo terão a seguinte estrutura formal:

1. ementa, com indicação dos partícipes e súmula do objeto;
2. preâmbulo, indicando os partícipes e sua qualificação jurídica, seus representantes legais, a autorização governamental ou legislativa, inclusive a de âmbito municipal, no caso de convênios com Municípios;
3. corpo clausulado, contendo cláusulas necessárias que, atendidas as peculiaridades da espécie, disponham sobre:

a) objeto, descrito com precisão e clareza, o qual deverá se situar no campo legal de atuação dos partícipes;

b) obrigações comuns e específicas dos partícipes;

c) regime de execução, se não compreendido na cláusula referida na alínea anterior;

d) valor da avença e crédito pelo qual correrá a despesa decorrente, com indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

e) modo de liberação dos recursos financeiros, observados os §§ 3º, 4º, 5º e 6º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

f) viabilidade de suplementação de recursos, quando pertinente;

g) prazo de vigência, não superior a 5 (cinco) anos (artigo 52, "caput", da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989), exceto se, em razão da natureza do objeto, prazo maior se impuser, contado sempre da data da assinatura do instrumento;

h) possibilidade de prorrogação do prazo de vigência, quando for o caso, limitada a lapso de tempo compatível com o prazo de execução do objeto do convênio, mediante prévia autorização do Secretário de Estado respectivo;

i) responsabilidades dos partícipes;

j) modo de denúncia (por desinteresse unilateral ou consensual) e de rescisão (por

descumprimento das obrigações assumidas ou por infração legal);

l) indicação dos representantes dos partícipes encarregados do controle e fiscalização da execução;

m) forma de prestação de contas, independentemente da que for devida ao Tribunal de Contas do Estado;

n) eleição do foro da Capital do Estado para dirimir os conflitos decorrentes da execução do convênio, salvo nas hipóteses em que o outro partícipe seja a União ou outro Estado-membro da Federação, bem como as respectivas entidades da Administração indireta.

**Artigo 10** - É vedado atribuir efeitos financeiros retroativos aos convênios de que cuida o presente decreto, bem como às suas alterações (artigo 56 da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989).

**Artigo 11** - Na hipótese de convênio objetivando o repasse de verbas estaduais, uma vez assinado o instrumento, a Secretaria de Estado ou Autarquia competentes darão ciência do mesmo à Assembléia Legislativa (artigo 116, § 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993).

**Artigo 12** - O disposto no presente decreto não impede a outorga de autorização governamental genérica no que concerne à celebração de convênios de objeto assemelhado ou vinculados à execução de determinado programa, mediante decreto que aprove o instrumento-padrão das avenças e estipule as demais condições para sua formalização.

**Artigo 13** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de março de 1996

**MÁRIO COVAS**

Antônio Angarita  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica

#### DECRETO Nº 52.479, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007

Institui o Sistema Integrado de Convênios do Estado de São Paulo, objetivando o acompanhamento e gestão de convênios; cria o Certificado de Regularidade do Município para celebrar Convênios - CRMC, a ser utilizado no âmbito da Administração direta e autárquica, e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

**Artigo 1º** - Fica instituído o Sistema Integrado de Convênios do Estado de São Paulo, destinado ao acompanhamento de convênios por órgãos da Administração direta e autárquica, bem como criado o Certificado de Regularidade do Município para celebrar Convênios - CRMC. Parágrafo único - A celebração de convênios com municípios paulistas dependerá da apresentação, por parte destes, do CRMC.

**Artigo 2º** - O CRMC somente será expedido para o município que estiver previamente inscrito no Cadastro dos Municípios, o qual reunirá os documentos necessários à celebração de convênios.

§ 1º - O CRMC substituirá os documentos relacionados nos artigos 5º, inciso V, e 8º, incisos II a VII, do Decreto nº 40.722, de 20 de março de 1996, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 45.059, de 12 de julho de 2000, e o certificado previsto no artigo 27 da Lei federal nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

§ 2º - O ato de inscrição no cadastro de que trata o "caput" implicará a obrigação do município de comunicar, prontamente, qualquer alteração de sua situação que tenha reflexo na documentação a que se refere o § 1º deste artigo e de atualizar, periodicamente, os

documentos que possuam prazo de validade, sob pena de, não o fazendo, ficar impedido de celebrar convênios com órgãos da Administração direta e autárquica.

**Artigo 3º** - A Secretaria de Economia e Planejamento será o Órgão Gestor do cadastro a que se refere o artigo anterior, incumbindo-lhe seu gerenciamento e manutenção.

**Parágrafo único** - O Órgão Gestor será responsável pelo recebimento, guarda, análise e atualização da documentação referida no § 1º do artigo 2º deste decreto, bem como pelo respectivo banco de dados.

**Artigo 4º** - Após a constatação da regularidade da documentação apresentada pelo município, o Órgão Gestor expedirá o CRMC, por intermédio do Sistema Integrado de Convênios. § 1º - O CRMC deverá conter a relação e o prazo de validade dos documentos arquivados em nome do município.

§ 2º - Os órgãos e entidades da Administração direta e autárquica terão acesso ao banco de dados a que se reporta o parágrafo único do artigo 3º deste decreto, bem assim, mediante solicitação ao Órgão Gestor, aos documentos a que alude o "caput" do artigo 2º deste regulamento.

**Artigo 5º** - O CRMC deverá, obrigatoriamente, ser juntado aos autos do respectivo processo, pelo órgão ou entidade da Administração direta ou autárquica incumbido da condução do ajuste, antes da formalização do convênio.

**Parágrafo único** - Diante do caso concreto, o órgão ou entidade interessado na celebração do convênio exigirá do município, quando for o caso, a exibição de outros documentos que se mostrem pertinentes ao ajuste.

**Artigo 6º** - Na hipótese de impossibilidade temporária de acesso ao sistema, impeditiva da inscrição cadastral ou de consulta ao respectivo banco de dados, os municípios interessados na celebração de convênio deverão apresentar os documentos a que se refere o § 1º do artigo 2º deste decreto.

**Artigo 7º** - Para fins de celebração de convênio, poderão consultar o banco de dados a que se reporta o parágrafo único do artigo 3º deste decreto as fundações instituídas e mantidas pelo poder público, as empresas públicas e as sociedades de economia mista estaduais, devendo fazê-lo por intermédio das Secretarias de Estado a que estejam vinculadas.

**Artigo 8º** - Compete à Secretaria de Gestão Pública o desenvolvimento e gerenciamento do Sistema Integrado de Convênios.

**Artigo 9º** - Compete à Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP a manutenção e a operação da infra-estrutura tecnológica dos sistemas de informação, bem como a segurança dos dados neles incluídos.

**Artigo 10** - As Secretarias de Gestão Pública e de Economia e Planejamento expedirão, no âmbito de suas respectivas atribuições, no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação deste decreto, normas e instruções complementares para a sua execução.

**Artigo 11** - Este decreto entra em vigor em 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação, ressalvado o disposto no artigo anterior.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de dezembro de 2007

JOSÉ SERRA

RESOLUÇÃO CONJUNTA SGP/SEP - 1, DE 17-1-2008

**Estabelece normas complementares com vista à execução do Decreto nº 52.479, de 14 de dezembro de 2007**

O Secretário de Gestão Pública e o Secretário de Economia e Planejamento, em atendimento ao disposto no artigo 10 do Decreto nº 52.479, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a instituição do Sistema Integrado de Convênios do Estado de São Paulo e a criação do Certificado de Regularidade do Município para celebrar Convênios - CRMC, resolvem:

**Artigo 1º** - Os Municípios Paulistas interessados em celebrar convênio com órgãos e entidades da Administração direta e autárquica do Estado de São Paulo deverão registrar-se no "Cadastro de Municípios" da Secretaria de Economia e Planejamento - SEP.

**Artigo 2º** - Para registrar-se no Cadastro da SEP, a que se refere o artigo 1º desta resolução, o Município deverá entregar, em um dos Escritórios Regionais da Secretaria de Economia e Planejamento, ou em sua sede, os seguintes documentos:

I - Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, comprovando de que o Município encontra-se em situação regular perante o Sistema de Seguridade Social (artigo 195, §3º da Constituição Federal);

II - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, comprovando de que o Município encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (artigo 1º, §1º, da Lei Federal nº 9.012/95);

III - declaração firmada por autoridade municipal competente, sob as penas da lei de que o:

a) Prefeito encontra-se no exercício do cargo com mandato em plena vigência;

b) Município:

1 - vem aplicando, regularmente, o percentual mínimo constitucionalmente exigido da receita municipal resultante de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino (artigos 35, inciso III, e 212, da Constituição Federal, e 149, inciso III, da Constituição Estadual);

2 - está em dia com as prestações de contas referentes a recursos recebidos do Estado;

3 - não contraria a lei orgânica local com a celebração de convênio com o Estado;

4 - não incorre nas vedações impostas pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para recebimento de recursos por parte do Estado de São Paulo, em especial as constantes dos seus artigos 11, parágrafo único; 23, § 3º, inciso I, e § 4º; 25, § 1º, inciso IV; 31, § 2º, 3º e 5º; 51, § 2º; 52, § 2º; 55, § 3º, e 70, parágrafo único, ressalvadas as hipóteses previstas nos artigos 25, § 3º; 63, inciso II, alínea "b"; 65, Inciso I, e artigo 66;

5 - não está impedido de receber auxílios e/ou subvenções estaduais em virtude de decisão do Tribunal de Contas do Estado;

IV - cópia reprográfica do comprovante de encaminhamento da prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado referente ao último exercício;

V - cópia reprográfica do RG e CPF do Prefeito.

VI - ficha Cadastral do Município.

§1º - Os endereços dos Escritórios Regionais da Secretaria de Economia e Planejamento, ou de sua sede, estão disponíveis no endereço eletrônico [www.planejamento.sp.gov.br](http://www.planejamento.sp.gov.br), opção "A Secretaria", subitens "Endereços" e "Escritórios Regionais".

§2º - Para obtenção dos modelos da Ficha Cadastral do Município e das declarações mencionadas nos incisos III e VI deste artigo, os interessados deverão acessar o endereço eletrônico [www.planejamento.sp.gov.br](http://www.planejamento.sp.gov.br); opção "Assuntos Regionais", subitens "Modelos de Declarações" e "Ficha Cadastral".

§3º - Caberá ao Município manter atualizadas as informações constantes dos documentos.

**Artigo 3º** - Deferido o registro do Município no Cadastro da SEP, de que trata o artigo 1º desta resolução, a Secretaria de Economia e Planejamento enviará ao Prefeito Municipal, ou à pessoa que tenha sido indicada por ele na Ficha Cadastral do Município, através de correio eletrônico, o código de acesso ("login" e "senha provisória") que possibilitará consulta ao Cadastro e impressão do Certificado de Regularidade do Município para celebrar Convênios - CRMC.

§1º - O detentor do acesso referido no "caput" poderá solicitar código de acesso para novos usuários do sistema, através do "Portal de Convênios" no endereço eletrônico [www.convenios.sp.gov.br](http://www.convenios.sp.gov.br), e proceder da seguinte forma:

- 1 - selecionar o link "Prefeituras Municipais";
- 2 - preencher os campos com os seus "login" e "senha";
- 3 - aguardar a autenticação no sistema;
- 4 - selecionar a opção no menu Cadastro / Solicitação de Acesso;
- 5 - selecionar a opção "Novo".

§2º - A Secretaria de Economia e Planejamento enviará, por meio de correio eletrônico, o código de acesso ("login" e a "senha provisória") ao novo usuário referido no §1º.

**Artigo 4º** - O Certificado de Regularidade do Município para celebrar Convênios - CRMC será impresso através do Sistema Integrado de Convênios do Estado de São Paulo.

§1º - Os órgãos e entidades da Administração direta e autárquica do Estado receberão, por correio eletrônico da Unidade de Tecnologia da Informação e Comunicação - UTIC, da Secretaria de Gestão Pública, dirigido à Chefia de Gabinete do Secretário de Estado ou ao Dirigente máximo da Autarquia, código de acesso ("login" e "senha provisória") ao Sistema Integrado de Convênios, para consulta e impressão do Certificado de Regularidade do Município para celebrar Convênios - CRMC.

§2º - O detentor do código de acesso referido no §1º poderá solicitar código de acesso para novos usuários do sistema, através do "Fale Conosco" do Portal de Convênios no endereço eletrônico [www.convenios.sp.gov.br](http://www.convenios.sp.gov.br), informando:

- 1 - Órgão/entidade.
- 2 - Nome completo.
- 3 - Número do RG
- 4 - Telefone de contato.
- 5 - Endereço de e-mail.
- 6 - Sugestão de seu login.

§3º - A Unidade de Tecnologia da Informação e Comunicação - UTIC é o órgão responsável pela análise dos pedidos de códigos de acesso ao Sistema Integrado de Convênios.

§4º - A UTIC, após análise do pedido mencionado no §3º, enviará correio eletrônico para o "endereço de e-mail" referido no item 5 do §2º deste artigo, informando:

1 - no caso de deferimento do pedido, o código de acesso ("login" e a "senha provisória") do novo usuário;

2 - no caso de indeferimento do pedido, a razão da negativa.

§5º - O usuário do Sistema Integrado de Convênios para consulta objetivando a impressão do Certificado de Regularidade do Município para celebrar Convênios - CRMC, deverá:

- 1 - acessar o "Portal de Convênios" via navegador padrão para Internet, preferencialmente o Internet Explorer 6 ou superior, no endereço eletrônico [www.convenios.sp.gov.br](http://www.convenios.sp.gov.br) e selecionar o link "Administração direta e autárquica";
- 2 - preencher os campos "login" e "senha";
- 3 - aguardar a autenticação no sistema;
- 4 - selecionar o item de menu Convênio / Imprimir CRMC;
- 5 - preencher o campo "Prefeitura a Pesquisar" ou o campo "CNPJ";
- 6 - selecionar o botão "Pesquisar";
- 7 - selecionar o ícone de impressora localizado à esquerda do nome da Prefeitura;
- 8 - imprimir o documento que será aberto em nova janela, podendo ser o CRMC, caso a documentação da Prefeitura esteja regular, caso contrário o documento de "Irregularidades Encontradas".

**Artigo 5º** - O órgão e entidade da Administração direta e autárquica do Estado que pretender utilizar o Sistema Integrado de Convênios, para fins de acompanhamento e gestão de convênios com Prefeituras Municipais ou Entidades Sociais, deverá dirigir seu pedido de adesão ao Sistema à Unidade de Tecnologia da Informação e Comunicação - UTIC, através do "Fale Conosco" do "Portal de Convênios" no endereço eletrônico [www.convenios.sp.gov.br](http://www.convenios.sp.gov.br), que analisará a viabilidade técnica de atendimento.

§1º - O usuário autorizado a acessar o Sistema Integrado de Convênios para fins de acompanhamento e gestão de convênios com Prefeituras ou Entidades Sociais, deverá:

- 1 - acessar o "Portal de Convênios" via navegador padrão para Internet, preferencialmente o Internet Explorer 6 ou superior, no endereço eletrônico [www.convenios.sp.gov.br](http://www.convenios.sp.gov.br) e selecionar o link "Administração direta e autárquica";
- 2 - preencher os campos "login" e "senha";
- 3 - aguardar a autenticação no sistema;
- 4 - será exibida a tela "Caixa de Entrada" ou "Pesquisar Convênio", conforme o perfil de acesso do usuário, possibilitando o acompanhamento e gestão de convênios através das várias funcionalidades oferecidas pelo sistema. O item de menu Ajuda poderá ser acessado para esclarecimentos adicionais.

**Artigo 6º** - O usuário ao receber a senha provisória para acesso ao Sistema Integrado de Convênios deverá, obrigatoriamente, efetuar a troca dessa "senha" por outra de sua escolha pessoal, da seguinte forma:

I - seguir os procedimentos descritos no correio eletrônico enviado automaticamente pelo sistema, quando do encaminhamento do seu código de acesso (login e senha provisória) ao sistema;

II - na tela selecionar o link existente no corpo do correio eletrônico, dando aceite às condições de uso da senha de acesso;

III - preencher os campos "login" e "senha";

IV - aguardar a autenticação do sistema;

V - na tela "Alteração da Senha do Usuário" preencher os campos, cadastrando uma nova "senha" de acesso de livre escolha do usuário.

§1º - Os usuários dos órgãos e entidades da Administração direta e autárquica, após a troca da senha mencionada no "caput", poderão efetuar novas trocas de "senhas" acessando o "Portal de Convênios" no endereço eletrônico [www.convenios.sp.gov.br](http://www.convenios.sp.gov.br) e selecionando o link "Administração direta e autárquica"; efetuar autenticação no sistema e escolher o item Menu Administração / Usuário / Alterar Senha.

§2º - Os usuários das Prefeituras Municipais, após a troca da "senha" mencionada no "caput", poderão efetuar novas trocas de "senhas" acessando o "Portal de Convênios" no endereço eletrônico [www.convenios.sp.gov.br](http://www.convenios.sp.gov.br) e selecionando o link "Prefeituras Municipais"; efetuar autenticação no sistema e escolher o item Menu Cadastros / Usuários / Alterar Própria Senha.

§3º - A "senha" de acesso ao Sistema Integrado de Convênios, após o cadastramento da troca de que trata o "caput", será pessoal, secreta e intransferível, respondendo o usuário pelos atos praticados com o uso da mesma.

**Artigo 7º** - Para o correto funcionamento dos sistemas deve-se configurar as opções de segurança do navegador internet, adicionando os endereços eletrônicos abaixo relacionados como sites confiáveis:

I - [www.app.convenios.sp.gov.br](http://www.app.convenios.sp.gov.br)

II - [www.cadastrodemunicipios.sp.gov.br](http://www.cadastrodemunicipios.sp.gov.br)

Parágrafo único - Os detalhes do procedimento de que trata o "caput" poderão ser consultados na opção "Ajuda" dos sistemas.

**Artigo 8º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## DECRETO Nº 55.080, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009

*Dispõe sobre o fornecimento de alimentação escolar aos alunos da rede pública estadual*

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, à vista do que lhe representou o Secretário da Educação, Considerando o disposto no artigo 208, inciso VII, da Constituição Federal, e no artigo 4º, inciso VIII, da Lei federal nº 9.394/96, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional, quanto ao atendimento ao educando no ensino

fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde; Considerando a previsão de despesas requeridas pelo programa, em conformidade com a legislação vigente, em especial com o artigo 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2004, e com o artigo 4º, § 1º da Lei nº 4.320/1964; Considerando o disposto na Lei federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar; e Considerando o disposto na Lei federal nº 8.666/93, na Lei estadual nº 6.544/89 e na Instrução Normativa do Tribunal de Contas nº 1/2007,

**Decreta:**

**Artigo 1º** - Fica disciplinada a prestação de serviços de alimentação escolar aos alunos da rede pública estadual, regular e integral do ensino fundamental e médio, incluída a modalidade de educação de jovens e adultos, nos períodos diurno e noturno das escolas, inclusive das localizadas em áreas indígenas e remanescentes de quilombos. Parágrafo único - A prestação de serviços referida no "caput" deste decreto compreende a aquisição de alimentos ou produtos alimentícios, o preparo e o fornecimento de alimentação escolar.

**Artigo 2º** - A alimentação escolar compreende alimentos oferecidos no ambiente escolar, independentemente de sua origem (animal, vegetal ou mineral), durante o período letivo, bem como as ações desenvolvidas, tendo como objeto central a alimentação e nutrição na escola.

**Artigo 3º** - O compartilhamento da responsabilidade pela oferta da alimentação escolar e das ações de educação alimentar e nutricional entre o Estado de São Paulo e seus Municípios far-se-á mediante transferência de recursos financeiros, originários da Quota Estadual do Salário-Educação (QSE), em parcelas trimestrais, por convênio firmado nos termos do Anexo I deste decreto.

Parágrafo único - Fica a Secretaria da Educação autorizada a representar o Estado na celebração de convênios com os Municípios Paulistas, objetivando a transferência de recursos financeiros para a prestação de serviços de alimentação escolar aos alunos da rede pública estadual, nos termos da minuta constante do Anexo I deste decreto.

**Artigo 4º** - O valor da transferência observará a disponibilidade dos recursos previstos na Lei Orçamentária Anual e será calculado levando em consideração o número de alunos matriculados nas escolas da rede pública estadual em cada município e inscritos no cadastro do censo escolar realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP/MEC), obedecendo-se o ano letivo fixado e o Plano de Trabalho cujo modelo integra o Anexo I deste decreto.

**Artigo 5º** - Os recursos transferidos deverão ser utilizados exclusivamente na aquisição de alimentos e/ou gêneros alimentícios, ficando vedada a sua aplicação:

I - no preparo e distribuição de alimentação escolar;

II - no pagamento de pessoal;

III - na compra de gás (GLP), de veículo e combustível para o preparo e distribuição da alimentação escolar.

**Artigo 6º** - As Prefeituras dos Municípios responsabilizar-se-ão pelas ações de educação alimentar e nutricional e a oferta de refeições que cubram as necessidades nutricionais diárias, durante o período letivo, aos alunos:

I - matriculados na educação básica da rede pública estadual;

II - de escolas localizadas em áreas indígenas e remanescentes de quilombos;

III - da educação de jovens e adultos.

**Artigo 7º** - O Termo de Convênio será subscrito pelos respectivos prefeitos e atenderá ao disposto no artigo 5º do Decreto nº 40.722, de 20 de março de 1996.

**Artigo 8º** - A Prefeitura municipal, interessada em prestar serviços de fornecimento de alimentação escolar, através de convênio com o Estado deverá:

I - encaminhar Termo de Adesão assinado pelo prefeito, conforme modelo constante do Anexo II deste decreto, observados os prazos e condições a serem estabelecidos em resolução da Secretaria da Educação;

II - garantir, na elaboração do cardápio escolar, que a alimentação servida supra as necessidades nutricionais diárias para as faixas etárias atendidas, visando proporcionar o bem estar indispensável ao bom rendimento escolar, colaborando para a redução da evasão e repetência e formar bons hábitos alimentares;

III - comprovar que possui organização administrativa, com pessoal, dependências e equipamentos adequados para efetuar com eficiência as atividades relacionadas à alimentação escolar, devendo entre outros:

a) manter pessoal para preparo, manipulação e distribuição final de alimentação aos alunos, de acordo com as necessidades das escolas;

b) fornecer o gás (GLP) e o combustível do veículo necessário ao preparo da alimentação escolar;

c) garantir a participação do pessoal da organização administrativa em eventos pertinentes à alimentação escolar, promovidos pela Secretaria da Educação;

IV - constituir e manter em funcionamento o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, com a finalidade de orientar a política de produção, aquisição, armazenamento de alimentos e/ou produtos alimentícios destinados ao preparo e à distribuição da alimentação escolar, nos termos da Lei federal nº 11.497, de 16 de junho de 2009;

V - atender às disposições constitucionais sobre a aplicação da receita tributária na educação básica;

VI - comprovar a consignação em seu orçamento de recursos destinados à manutenção e funcionamento da sua organização administrativa para prestação dos serviços objeto deste decreto;

VII - comprovar, para efeito de avaliação pela Secretaria da Educação, a efetiva execução das programações para atendimento à prestação de serviços de

alimentação escolar. Parágrafo único - O Termo de Adesão terá validade de (cinco) anos e não precisará ser renovado anualmente, podendo ser rescindido por manifestação em contrário da Prefeitura Municipal ou por descumprimento de obrigações.

**Artigo 9º** - A fim de garantir maior eficiência ao serviço de fornecimento de alimentação escolar, a Secretaria da Educação deverá:

I - subsidiar técnica e administrativamente as Prefeituras Municipais, quando necessário, na programação, na execução, no controle e na avaliação das ações relativas à alimentação escolar;

II - acompanhar e supervisionar o fornecimento da alimentação escolar, de responsabilidade técnica e administrativa do município.

**Artigo 10º** - A Secretaria da Educação suspenderá a transferência de recursos financeiros à Prefeitura Municipal que descumprir as exigências deste decreto e tomará as providências necessárias para que o fornecimento de alimentação aos escolares não seja prejudicado. Parágrafo único - É condição necessária, também, para manutenção da transferência de recursos financeiros, que a Prefeitura remeta, até 30 de abril de cada ano, à Secretaria da Educação, o CRMC criado pelo Decreto estadual nº 52.479, de 14 de dezembro de 2007, com validade atual.

**Artigo 11º** - O Secretário da Educação poderá, mediante resolução, expedir normas complementares para a execução deste decreto.

**Artigo 12º** - As despesas com a execução deste decreto correrão por conta da Quota Estadual do Salário Educação e de outras dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento programa da Secretaria da Educação.

**Artigo 13º** - Este decreto e sua Disposição Transitória entram em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos nº 23.632, de 5 de julho de 1985, e nº 26.962, de 22 de abril de 1987.

#### **DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA**

**Artigo único** - Aos Municípios que assinaram Termo de Anuência de que trata a Res. CD/FNDE nº 38/09, a Secretaria da Educação poderá repassar até 31 de dezembro de 2009, recursos financeiros destinados ao fornecimento de alimentação escolar para os alunos do ensino médio matriculados na rede pública estadual.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de novembro de 2009

JOSÉ SERRA

*Paulo Renato Costa Souza*

Secretário da Educação

*Aloysio Nunes Ferreira Filho*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 25 de novembro de 2009.

#### **ANEXO I**

**a que se refere o artigo 3º do Decreto nº 55.080, de 25 de novembro de 2009**

*Convênio que celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, e o Município de , objetivando o Fornecimento de Alimentação Escolar, mediante a transferência de recursos financeiros, destinados ao atendimento da prestação de serviços de alimentação escolar* O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, com sede na

Praça da República, nº 53, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob nº , neste ato representada pelo seu Secretário Paulo Renato Costa Souza, doravante denominada SECRETARIA devidamente autorizado pelo Governador do Estado, nos termos do Decreto nº , de de de 2009, e o Município de , doravante designado MUNICÍPIO, inscrito(a) no CNPJ/MF sob nº , neste ato representado(a) pelo seu Prefeito , portador do R.G. e do CPF nº, autorizado pela Lei Municipal nº , de de de , com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, pela Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### Do Objeto

O presente Convênio tem como objeto, mediante transferência de recursos financeiros, o fornecimento de alimentação escolar, aos alunos do ensino fundamental e médio, da modalidade de educação de jovens e adultos, nos períodos diurno e noturno, regular e integral, das escolas da rede oficial de ensino, inclusive aquelas localizadas em áreas indígenas e em áreas remanescentes de quilombos, durante o ano letivo, matriculados nos estabelecimentos estaduais de ensino circunscritos

no MUNICÍPIO, de acordo com o correspondente Plano de Trabalho, que integra o presente instrumento como Anexo.

§ 1º - O Secretário da Educação, amparado em manifestação do setor técnico da Pasta, poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste.

§ 2º - A gestão da prestação de serviços de alimentação escolar a ser executada com recursos repassados por intermédio do presente convênio, no que diz respeito à sua operacionalização, manutenção e conservação, será de inteira responsabilidade do MUNICÍPIO.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### Da Execução e Fiscalização do Convênio

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste serão exercidos pela SECRETARIA, por intermédio do Departamento de Suprimento Escolar, e pelo MUNICÍPIO, por seus representantes para tanto indicados.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

##### Das Obrigações dos Partícipes

Para a execução do presente convênio a SECRETARIA e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - compete à SECRETARIA:

a) analisar e aprovar a documentação técnica para o ajuste, o Plano de Trabalho proposto, a documentação administrativa para a formalização do processo e as prestações de contas dos recursos repassados;

b) acompanhar e supervisionar a execução do objeto do presente convênio, ambos de responsabilidade técnica e administrativa do MUNICÍPIO;

c) repassar ao MUNICÍPIO os recursos financeiros alocados, de acordo com as cláusulas quarta e quinta do presente convênio;

II - compete ao MUNICÍPIO:

a) executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, o objeto de que cuida a cláusula primeira deste convênio, com início no prazo estabelecido para o ano letivo, em conformidade com o Plano de Trabalho e observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;

b) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente convênio;

c) aplicar os recursos financeiros recebidos da SECRETARIA exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;

d) colocar à disposição da SECRETARIA a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento das ações objeto deste ajuste;

e) submeter, à prévia aprovação da SECRETARIA, quaisquer alterações que venham a ser feitas no Plano de Trabalho estabelecido;

f) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, conforme Manual de Orientação fornecido pela SECRETARIA, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

g) complementar, com recursos financeiros próprios, aqueles repassados pela SECRETARIA, cobrindo o custo total da execução da prestação de serviços de alimentação escolar, nela incluídos o preparo, a manipulação e a distribuição final dos alimentos aos alunos;

h) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes do presente Convênio e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros ou ao próprio MUNICÍPIO, isentando a SECRETARIA de qualquer responsabilidade.

§ 1º - A prestação de contas a que se refere a alínea "f" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO à SECRETARIA no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do encerramento do exercício financeiro e de acordo com o cronograma físico-financeiro estabelecido no Plano de Trabalho, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte de seu órgão competente.

§ 2º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos da SECRETARIA, fica o MUNICÍPIO obrigado a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução à conta indicada pela SECRETARIA, encaminhando-lhe o respectivo comprovante de depósito bancário.

§ 3º - A SECRETARIA informará o MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

#### CLÁUSULA QUARTA

Do Valor

A estimativa do valor de que trata a alínea "c", do inciso I, da Cláusula Terceira deste Termo de Convênio, será obtida multiplicando-se o número de alunos matriculados nas escolas da rede estadual de ensino sediadas no MUNICÍPIO, constantes do censo escolar anual, realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, pelo percentual fixado anualmente pela Secretaria da Educação, de acordo com a disponibilidade financeira da Pasta.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### Dos Recursos Financeiros e sua Aplicação

Os recursos a serem transferidos ao MUNICÍPIO, são originários da Quota Estadual do Salário Educação - QESE e onerarão o crédito orçamentário, classificação funcional programática, categoria econômica, sendo que os recursos financeiros de responsabilidade da SECRETARIA serão repassados de acordo com o cronograma físico-financeiro que faz parte integrante do Plano de

Trabalho constante desse Convênio, em 4 (quatro) parcelas trimestrais anualmente, durante a vigência do ajuste.

§ 1º - A primeira parcela será repassada em até 30 (trinta) dias da contabilização da respectiva Nota de Empenho e as demais nos termos do "caput" desta cláusula, após a comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente liberada, conforme previsto no inciso I, do § 3º, do artigo 116, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com redação alterada pela Lei federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994.

§ 2º - Os recursos transferidos pela SECRETARIA ao MUNICÍPIO em função deste Convênio serão depositados em conta vinculada no Banco Nossa Caixa S.A., devendo ser aplicado, exclusivamente, na execução do objeto deste Convênio.

§ 3º - O MUNICÍPIO deverá observar, ainda:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação e sua efetiva utilização, o MUNICÍPIO compromete-se a aplicar os recursos, por intermédio do Banco Nossa Caixa S.A., em caderneta de poupança se o seu uso for igual ou superior a um mês ou em operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos menores que um mês;
2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na aquisição de alimentos e/ou gêneros alimentícios para o fornecimento de alimentação escolar objeto deste Convênio;
3. quando da prestação de contas de que trata a cláusula terceira, inciso II, alínea "f", deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidas pelo Banco Nossa Caixa S.A.;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou à restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;
5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o "Convênio SEE/Fornecimento de Alimentação Escolar" e o número do Processo SEE/DSE origem deste instrumento.

## CLÁUSULA SEXTA

### Do Prazo de Vigência

O prazo de vigência do presente convênio é de 2 (dois) anos contados da data de sua assinatura.

§ 1º - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário da Educação, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

§ 2º - A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo aditivo.

## CLÁUSULA SÉTIMA

### Da Denúncia e da Rescisão

I - O presente convênio poderá ser denunciado, por escrito, até 120 (cento e vinte) dias anteriores ao início do exercício, e rescindido por infração legal e descumprimento de obrigações assumidas;

II - A denúncia do ajuste somente operará seus efeitos no exercício seguinte, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações assumidas naquele exercício, sem prejuízo da garantia de atendimento à população escolar.

Parágrafo único - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente convênio, cada partícipe responderá pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo o MUNICÍPIO apresentar a SECRETARIA, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

## CLÁUSULA OITAVA

### Ação Promocional

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Educação, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

## CLÁUSULA NONA

### Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir litígios oriundos da execução deste Convênio, após esgotadas as instâncias administrativas. E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo subscritas.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

PREFEITO MUNICIPAL DE

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_

Nome: Nome:

R.G.: R.G.:

CPF: CPF:

ANEXO II

a que se refere o artigo 8º, inciso I, do Decreto nº 55.080, de 25 de novembro de 2009

TERMO DE ADESÃO,

\_\_\_\_\_ portador do CPF/MF nº, \_\_\_\_\_ Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua (Av.) \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Prefeito(a) Municipal de \_\_\_\_\_, nos termos do artigo 8º e seu parágrafo único do Decreto nº 55080, de 26 de novembro de 2009, manifesto minha adesão ao Programa de Fornecimento de Alimentação Escolar e concordo em atender aos alunos matriculados no ensino fundamental e médio, das modalidades de educação de jovens e adultos, inclusive as escolas localizadas em áreas indígenas e em áreas remanescentes de quilombos, nos estabelecimentos estaduais de ensino localizados na área de circunscrição do Município.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009

\_\_\_\_\_  
Nome:

RG.:

Prefeito Municipal de



## **Retificação do D.O. de 26-11-2009**

Na Disposição Transitória, no artigo único - leia-se como segue e não como constou:

### **DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA**

Artigo único - Aos Municípios que assinarem o Termo de Anuência de que trata a Res. CD/FNDE nº 38/09, a Secretaria da Educação poderá repassar, até 31 de dezembro de 2009, recursos financeiros destinados ao fornecimento de alimentação escolar para os alunos do ensino fundamental e médio, incluída a modalidade de educação de jovens e adultos, da rede pública estadual.

e inclua-se o anexo:

### **ANEXO**

**a que se refere o "caput" da Cláusula Primeira do Convênio**

#### **PLANO DE TRABALHO - PROPOSTA**

O atual Plano de Trabalho concerne ao planejamento pela Prefeitura Municipal de para a realização de transferência de recursos financeiros para a execução do Programa de Alimentação Escolar nas escolas estaduais do município.

#### **OBJETO A SER EXECUTADO:**

Transferência de recursos financeiros em complemento ao repasse federal para a execução do Programa de Alimentação Escolar nas escolas estaduais do município de

#### **METAS A SEREM ATINGIDAS:**

Fornecer alimentação nutritiva e balanceada, atendendo a rede estadual, cobrindo às necessidades nutricionais dos alunos e contribuindo na formação de hábitos alimentares saudáveis, durante sua permanência em sala de aula, para melhoria do crescimento, desenvolvimento, aprendizagem e rendimento escolar.

#### **ETAPAS DE EXECUÇÃO:**

assinatura do convênio, elaboração de cardápio, planejamento e aquisição de compras, aquisição de gêneros alimentícios, distribuição dos gêneros, pré-preparo, preparo e distribuição de refeições, controle de qualidade em todas as etapas, prestação de contas, apresentação anual do termo de anuência

#### **PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS A SEREM DESEMBOLSADOS PELA CONCEDENTE E DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA DA PROPONENTE:**

#### **ESTADO**

Os recursos financeiros por parte do ESTADO provêm da Quota Estadual do Salário Educação - QESE assegurados no Orçamento. O DSE transfere o recurso ao município em conta corrente específica;

Reposição de equipamentos básicos da cozinha;

Suprir de utensílios básicos (para escolas novas) e reposição de utensílios (para as demais);  
Reposição de uniformes para merendeiras, panos de copa e outros itens destinados ao suporte de atividades da merenda, no âmbito da escola;

Envio de gêneros alimentícios para as escolas de tempo integral complementarem os lanches;  
Orientação técnica;

Manter um Grupo de Verificação de prestação de Contas de todos os repasses efetuados anualmente, consoante normas próprias do TCE - Tribunal de Contas do Estado.

#### **MUNICÍPIO**

O cardápio escolar, sob responsabilidade dos municípios, deve ser elaborado por profissional habilitado, e ser programado de modo a suprir os parâmetros nutricionais preconizados pela legislação vigente;

Oferecer alimentação balanceada, nutritiva, segura e saborosa para os alunos da rede pública de ensino fundamental, suficiente para uma permanência diária na escola, através da proposição de um cardápio tecnicamente elaborado por nutricionista e implantado como parte das ações de educação alimentar, implantando controle de qualidade dos alimentos visando às condições higiênico-sanitárias adequadas;

A aquisição dos gêneros alimentícios é de responsabilidade do município, que devem obedecer a todos os critérios estabelecidos na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações, que tratam de licitações e contratos na administração pública;

O município tem autonomia para administrar o repasse federal mais o estadual para aquisição de gêneros alimentícios e compete a ele a complementação financeira para a melhoria do cardápio escolar, conforme estabelece a Constituição Federal;

Garantir a quantidade e a qualidade dos nutrientes nas refeições oferecidas para os alunos da rede estadual de ensino, através de um planejamento e execução do cardápio, considerando-se os procedimentos envolvidos nas etapas de aquisição, armazenamento, transporte, até a preparação e distribuição dos alimentos;

O município deverá, com o recurso estadual, adquirir preferencialmente gêneros alimentícios que componham as preparações principais da refeição a ser oferecida aos alunos da rede estadual como: arroz, feijão, macarrão, carnes, ovos, hortifrutis (verduras, legumes e frutas), leite e derivados, mistura para preparo de alimentos a base de leite, biscoito, pão.

Fica vedado a aquisição de balas, chocolates, doces (pé de moleque, cocada, paçoca, bananinha, Maria mole, goiabinha, doces confeitados, entre outros) refrigerantes, mostarda, "catchup", maionese, salgadinhos tipo "snack", batata palha, quaisquer outros tipos de guloseimas (pipoca industrializada, entre outros), refresco e suco em pó, chá, sorvete, amendoim, coco ralado, chocolate granulado, creme de leite, leite condensado, milho para pipoca, xaropes (preparado líquido para refresco) e groselha, mistura para preparo de alimentos sem leite (pó para pudim que necessitam a adição de leite para o preparo, entre outros);

Manter merendeira de acordo com as necessidades das unidades escolares;

Fornecer o combustível necessário ao preparo da merenda escolar;

#### **CRONOGRAMA DESEMBOLSO:**

As parcelas serão liberadas segundo o cronograma de desembolso previamente aprovado e autorizado pela Autoridade competente. A transferência é feita em 4 (quatro) parcelas trimestrais durante a vigência do convênio, para a cobertura de 200 dias letivos.

O valor a ser repassado para o município é calculado levando-se em consideração o Número de alunos do censo escolar X Número de dias X Valor percapita.

O recurso público recebido fica vinculado à utilização prevista no plano de trabalho. Esse recurso não perde a natureza de recurso público, só podendo ser utilizado para aquisição de gêneros alimentícios para a execução do Programa de Alimentação Escolar das escolas estaduais do município; por essa razão, a entidade está obrigada a prestar contas de sua utilização.

Este plano de trabalho possui a vigência de 2 (dois) anos contados da data de assinatura do convênio, podendo ser prorrogado até 5 (cinco) anos.

**PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO:**

Início: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Término: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

PARTÍCIPES

PROPONENTE

CONCEDENTE





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 009/2010:** Autoriza o Poder Executivo celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação e dá outras providências.

## PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico – Legislativo (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual dispõe sobre autorização para o Poder Executivo celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Educação, objetivando o fornecimento de alimentação escolar, mediante transferência de recursos financeiros, destinados ao atendimento da prestação de serviços de alimentação escolar. Assim, antes de qualquer coisa, entendo fundamental esclarecer que **convênio** tem a seguinte definição:

*Convênios administrativos são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes.*

*Convênio é acordo, mas não é contrato. No contrato, as partes têm interesses diversos e opostos; no convênio, os partícipes têm interesses comuns e coincidentes.*

*A organização dos convênios não tem forma própria, mas sempre se fez com autorização legislativa e recursos financeiros para atendimento dos encargos assumidos no termos de cooperação. Entretanto, o STF vem decidindo que é inconstitucional a norma que exige autorização legislativa, por ferir a independência dos Poderes. Data venia, não nos parece que ocorra essa inconstitucionalidade, porque o convênio e o consórcio são sempre atos gravosos que extravasam dos poderes normais do administrativos público e, por isso, dependem da aquiescência do Legislativo. (vide Hely Lopes Meirelles - Direito Municipal Brasileira, 14ª edição, editora Malheiros Editores, página 422)*

Isto posto, passo a dar meu parecer.

## EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

### DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, de tal modo que notamos claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI, uma vez que a transferência de recursos financeiros, destinados ao atendimento da prestação de serviços de alimentação escolar se insere inegavelmente dentre os temas de interesse local.

### DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

Reforça a competência do Município e do Prefeito Municipal para legislar sobre o assunto em tela os artigos 11 e 87, inciso XXXIII, que rezam:

“Deus seja louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

*ART. 11 - Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais,..."*

*ART. 87 - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:*

*XXXIII - celebrar convênios e consórcios com prévia e expressa autorização da Câmara Municipal;"*

Assim, o PROJETO DE LEI, em questão, não contraria as regras atinentes a competência e tão pouco à legalidade. Por seu turno, cuidou o Poder Executivo de enviar cópia da minuta do Termo de Convênio (vide minuta está acostada) no qual constam os direitos e obrigações dos convenientes, tudo isso para análise dos Vereadores.

2 – De tudo, lavando-se em conta que a Lei de Licitações (Lei Federal nº 8.666/93) já impõe ao Poder Executivo a sua estrita observância, conforme estabelecido no artigo 116, concluo que não há obstáculos técnicos jurídicos que possam ser impostos quanto à AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA que se busca via do PROJETO DE LEI em apreço.

Assim, meu parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 04 de fevereiro de 2010.

Antonio Alberto Camargo Salvatti  
Assistente Jurídico Legislativo  
OAB/SP 112.825

"Deus seja louvado"





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 09/2010,  
de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

*legitimidade e constitucionalidade*

Sala das Comissões, 04 de fevereiro de 2010.

**Paulo Aurélio Bianchini**  
**RELATOR**

A Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

**Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo**  
**PRESIDENTE**

**Carlos Renato Serotine**  
**MEMBRO**





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 09/2010, de autoria do Poder Executivo.

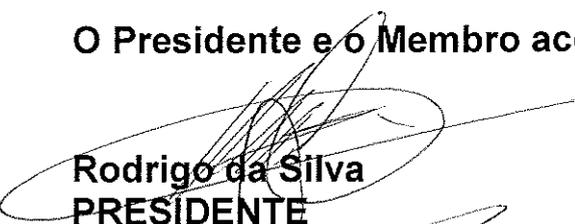
**Ementa:** Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de .....  
*(Regularidade)*.....

Sala das Comissões, 04 de fevereiro de 2010.

  
**Carlos Alberto Costa**  
**RELATOR**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.

  
**Rodrigo da Silva**  
**PRESIDENTE**

  
**Nelson Sanchez Filho**  
**MEMBRO**





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

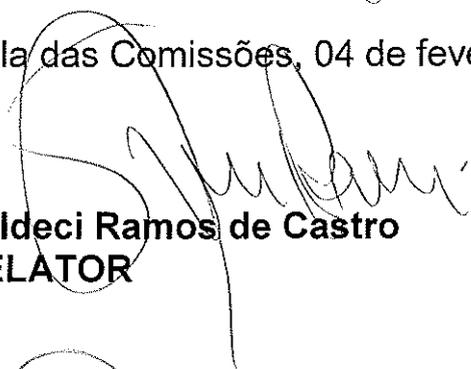
Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 09/2010, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

*Regulamentar*

Sala das Comissões, 04 de fevereiro de 2010.

  
**Valdeci Ramos de Castro**  
**RELATOR**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

  
**Antonio Sampaio**  
**PRESIDENTE**

  
**Jesus Martins**  
**MEMBRO**



"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/42/2010 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 09 de fevereiro de 2010.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, na sessão ordinária realizada ontem, dia 08/02, o Projeto de Lei n. 09/2010, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, e dá outras providências.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei n. 4036/2010.

Atenciosamente.

  
**José Baptista de Carvalho Neto**  
**PRESIDENTE**

Excelentíssimo Senhor  
João Batista Bianchini  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO - SP

*"Deus Seja Louvado"*

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425  
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4036/2010

**Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, e dá outras providências.**

De autoria do Poder Executivo

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio e termos aditivos com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, objetivando o fornecimento de alimentação escolar, mediante a transferência de recursos financeiros, destinados ao atendimento da prestação de serviços de alimentação escolar.

**Parágrafo único.** Os direitos e obrigações dos convenientes encontram-se inseridos na minuta do Termo de Convênio, que passa a fazer parte integrante do Anexo Único da presente lei.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução do convênio estabelecido no art. 1º correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 08 de fevereiro de 2010.

  
**José Baptista de Carvalho Neto**  
**PRESIDENTE**

  
**Carlos Renato Serotine**  
**1º SECRETÁRIO**

  
**Carlos Alberto Costa**  
**2º SECRETÁRIO**

*"Deus Seja Louvado"*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

**LEI Nº 4084 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010**

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio e termos aditivos com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, objetivando o fornecimento de alimentação escolar, mediante a transferência de recursos financeiros, destinados ao atendimento da prestação de serviços de alimentação escolar.

Parágrafo único. Os direitos e obrigações dos convenientes encontram-se inseridos na minuta do Termo de Convênio, que passa a fazer parte integrante do Anexo Único da presente lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do convênio estabelecido no art. 1º correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 10 de fevereiro de 2010.

João Batista Bianchini  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 10 de fevereiro de 2010.

Ivanira A de Souza  
Escrituraria  
"Deus seja Louvado"

